



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
BOMESTRADA, 42 - JARDIM SALETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210061/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JONAS SANTA BRÍGIDA DA FONSECA**, CPF sob n.º845.412.022-04, com endereço na Rodovia PA 124, s/n, Vila do KM 40, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.999,20 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor pelo Banco Banpará, agência 0094, conta poupança 1606-3.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
CHEIRO VERDE	MAÇO	3.846	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	5,20	19.999,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.999,20					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS. 854
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED

	Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS: 015
Rúbrica

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO
DE PIRABAS-30338620000104
Data: 2021.06.14 15:09:08
+05'00'

FERNANDO ANTONIO
FERREIRA DA
SILVA-38001900282
Data: 2021.06.14 15:02:17
-05'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82

Jonas Santa Brígida da Fonseca
JONAS SANTA BRIGIDA DA FONSECA
CPF Nº 845.412.022-04
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: *Pinabata 70P*
C.P.F.: 005.822.1362-23

2º: *Alan Rodrigues de Sena*
C.P.F.:

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210062/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA DO SOCORRO SILVA DA FONSECA**, CPF sob nº 010.867.282-46, com endereço na Rodovia PA 124 – Km 40, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.997,25 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete e vinte e cinco centavos). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco Banpará, agência 0094, conta poupança 1600-4.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
ALFACE	MAÇO	4.395	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	4,55	19.997,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$19.997,25					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
RS: 818
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação

AP

Almeida

2

Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
RS: 959

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

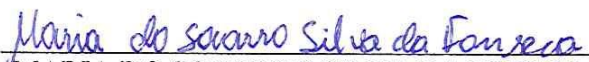
19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

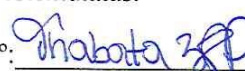
São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.

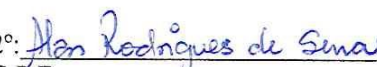

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82




MARIA DO SOCORRO SILVA DA FONSECA
CPF Nº 010.867.282-46
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.: 005.822.362-23

2º: 
C.P.F.:
Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210063/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FLÁVIO RICARDO GONÇALVES GRANJA**, CPF sob nº 037.540.914-92, com endereço na Rodovia PA 124 – Vila do Km 40, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

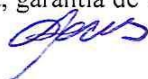
CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.998,90 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito e noventa centavos). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco Caixa Econômica, agência 3632, operação 013, conta corrente 17164-2.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
MELANCIA	KG	8.230	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	2,43	19.998,90
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.998,90					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS. 022
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação

gclis

Alma

[Assinatura]

Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo



CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS: 824
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

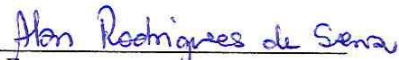
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82


FLÁVIO RICARDO GONÇALVES GRANJA
CPF Nº 037.540.914.92
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.:

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84

2º: 
C.P.F.:

ANNIELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS
SETOR DE COMPRAS / PMS/P
CPF: 012.477.522-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210064/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **THAMIRYS CAROLINNY NEGRÃO**, CPF sob nº 003.196.172-03, com endereço na Rodovia PA 124 – Vila do Km 40, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.998,20 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito e vinte centavos). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco Caixa econômica, agência 3632, operação 013, conta poupança 16939-7.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
MELANCIA	KG	8.230	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	2,43	19.998,90
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.998,90					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FS: 826
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação

Assina *Thomaz* *BP*

2

Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS: 020
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

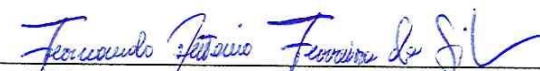
18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

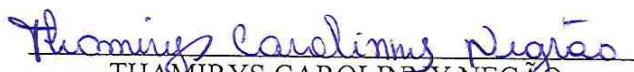
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

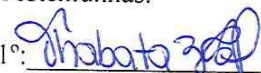
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

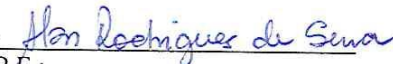
São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82


THAMIRYS CAROLINNY NEGÃO
CPF Nº 003.196.172-03
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.: 005.822.362-23

2º: 
C.P.F.:

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210065/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CARLOS VALE DE FARIAS**, CPF sob n.º 154.605.332-87, com endereço na Rodovia PA 124 – Vila do Aimorés, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.996,60 (Dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco Banpará, agência 0095, conta corrente 0985-7.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
COUVE	MAÇO	306	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	4,87	1.491,75
ALFACE	MAÇO	4.067	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	4,55	18.504,85
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.996,60					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
R\$ 830
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

[Handwritten signatures and initials]



14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.



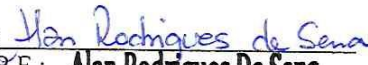
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82



CARLOS VALE DE FARIAS
CPF Nº 154.605.332-87
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.: 005.822.362-23

2º: 
C.P.F.: Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FS: 033
Rúbrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210066/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GABRIEL COSTA DA FONSECA**, CPF sob n.º 080.834.632-64, com endereço na Rodovia PA 124 – Vila do KM 40, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.997,25 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete e vinte e cinco centavos). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco Banpará, agência 94, conta poupança 002.192-0.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE
PIRABAS
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
ALFACE	MAÇO	4395	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	4,55	19.997,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.997,25					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
R\$ 19.997,25
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
-------------------	----------

[Handwritten signatures and initials]



Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.

FERNANDO
ANTONIO FERREIRA
DA
SILVA:38001900282
Assinado de forma
digital por FERNANDO
ANTONIO FERREIRA DA
SILVA:38001900282
Dados: 2021.06.14
15:05:29 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO
JOÃO DE
Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE
PIRABAS:3033862000104
Dados: 2021.06.14 15:06:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82



GABRIEL COSTA DA FONSECA
CPF Nº 080.834.632-64
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: **Thabata**
C.P.F.: 005-822.362-23

2º: **Alan Rodrigues De Sena**
C.P.F.: 031.714.122-84



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210067/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **PEDRO DE SOUSA FARIAS**, CPF sob n.º 759.686.142-34, com endereço na Rodovia PA 124 – Vila do Aimorés, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.829,55 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e nove e cinquenta e cinco centavos). A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor pelo Banco do Brasil, agência 3951-9, conta corrente 15510-1.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de

Padro de Farias

Aluna

Aluna

Aluna



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
CHEIRO VERDE	MAÇO	3.592	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	5,20	18.678,40
ALFACE	MAÇO	253	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	4,55	1.151,15
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.829,55					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
R\$ 038
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 - Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 - Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 - Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 - Alimentação Escolar PNAE - Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Pedro de Jesus

Alcivar

Shobata

72



Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Moua

Reino de Jorvas

039

R



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

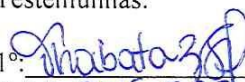
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82


PEDRO DE SOUSA FARIAS
CPF Nº 759.686.142-34
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.: 006-822.362-23

2º: 
C.P.F.: Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210068/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FS: 041
Rúbrica

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARLISSON DE SOUZA FARIAS**, CPF sob n.º 006.643.802-04, com endereço na Rodovia PA 124 – Vila do Aimorés, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.999,20 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove e vinte centavos). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco Caixa Econômica, agência 0025, operação 013, conta poupança 113416-5.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
CHEIRO VERDE	MAÇO	3.846	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	5,20	19.999,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.999,20					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
R\$ 19.999,20
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

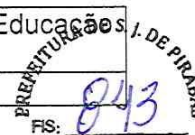
Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação








Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo



CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

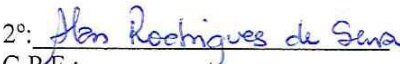
São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82


MARLISSON DE SOUZA FARIAS
CPF Nº 006.643.802-04
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.: 005.822.362-23

2º: 
C.P.F.:

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210069/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**, CPF sob n.º 145.718.462-15, com endereço na Rodovia PA 440, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.999,20 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove e vinte centavos). A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor pelo Banco Banpará, agência 0094, conta corrente 2173-3.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
BANANA	KG	2.564	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	7,80	19.999,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.999,20					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS: 846
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação

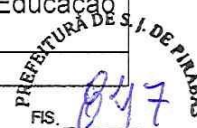
Assina

Y

J



Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo



CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", ~~resposta~~ a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
Fis. 848
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

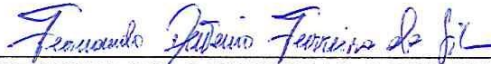
18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

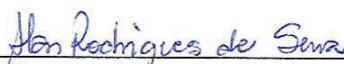
São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
CPF Nº 154.718.462-15
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.: 005-822-362-23

2º: 
C.P.F.:

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210070/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ROSEANE DE SOUZA FARIAS**, CPF sob n.º 849.675.522-34, com endereço na Rodovia PA 124, Vila do Aimorés, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.997,25 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete e vinte e cinco centavos). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco do Brasil, agência 3951-9, conta corrente 12823-6.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de

Assinaturas manuscritas

Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
COUVE	MAÇO	4.102	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	4,87	19.997,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.997,25					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
R\$ 19.997,25
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo



CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Pirabas

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

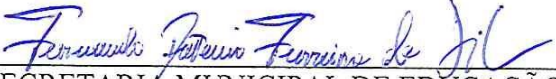
18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

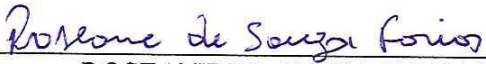
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

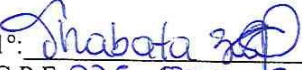
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

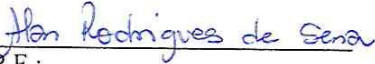
São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82


ROSEANE DE SOUZA FARIAS
CPF Nº 849.675.522-34
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.: 005.822.362-23

2º: 
C.P.F.:

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210071/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DARLAN ALEXANDRE DE SOUSA FARIAS**, CPF sob n.º 026.579.182-04, com endereço na Rodovia PA 124, KM 51, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A) será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.994,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais). A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor pelo Banco Banpará, agência 0032, conta corrente 611954-9.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de

Assinatura

Darlan Farias

Assinatura

Assinatura



Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
ABÓBORA	KG	1.756	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	4,55	7.989,80
BANANA PRATA	KG	1.539	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	7,80	12.004,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.994,00					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS: 054
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Almeida

Domiciano

AA

Mr



Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo



CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Assinatura

Assinatura

Assinatura



14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FS: 056
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

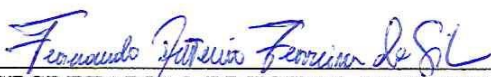
18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

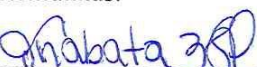
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82


DARLAN ALEXANDRE DE SOUSA FARIAS
CPF Nº 026.579.182-04
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.: 005.822-362-23

2º: 
C.P.F.:
Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS: 057
Rúbrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210072/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MÁRIO DOS SANTOS PEREIRA**, CPF sob nº 936.178.012-34, com endereço na Rodovia PA 124, KM 40, s/n, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, durante o ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) **CONTRATADO (A)** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.994,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco Banpará, agência 0094, conta corrente 2194-6.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente

Assina

Assina





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
BATATA DOCE	KG	3.076	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	6,50	19.994,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.994,00					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
R\$ 858
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação	1801 Fundo Municipal de Educação

Assina

Assina



Institucional:	
Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
RS: 059
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Alma *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FS: 860
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.

FERNANDO ANTONIO
FERREIRA DA
SILVA:38001900282

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO FERREIRA
DA SILVA:38001900282
Dados: 2021.06.14 14:41:47
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO
JOÃO DE
PIRABAS:3033862000010
4

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO
DE PIRABAS:30338620000104
Dados: 2021.06.14 14:42:17
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82

MÁRIO DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº 936.178.012-34
CONTRATADO (A)

Assina
Assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO JOÃO DE
PIRABAS**
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunhas:

1º: Shabata ZAP
C.P.F.: 005.822.362-23

2º: Alan Rodrigues de Sena
C.P.F.:

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210073/2021 – PMSJP/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 22.981.153/0001-08, com sede na Avenida Plácido Nascimento, Nº265, Bairro Centro, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.019.002-82, residente e domiciliado na Travessa das Mercês, nº102-A, CEP: 68.719-000, no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COPROSAL (COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALINÓPOLIS)**, inscrito no CNPJ sob nº 27.786.743/0001-95, com endereço no Ramal do 19 – Alto Pindorama, Nº6, Bairro: Zona Rural, CEP: 68721-000, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, neste ato representado pelo Sr. **JAIME JOSÉ DA PAIXÃO COSTA**, portador do CPF nº: 283.092.352-91, residente no Ramal do 19, Bairro: Zona Rural, Vila de Pindorama, CEP: 68721-000, Município de Salinópolis, Estado do Pará, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada agricultor cadastrado na DAP pessoa jurídica será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 410.967,76 (Quatrocentos e dez mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor pelo Banco Banpará, agência 111, conta corrente 524681-4.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua

totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de São João de Pirabas não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
BATATA	KG	2.923	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	6,33	18.525,97
BATATA DOCE	KG	5.097	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	6,50	33.130,50
BANANA PRATA	KG	23.936	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	7,80	186.700,80
BETERRABA	KG	3.507	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	6,89	24.163,23
CENOURA	KG	8.176	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	6,33	51.754,08
CEBOLA	KG	2.815	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	5,49	15.462,79
MELANCIA	KG	1.066	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	2,43	2.590,38
CHEIRO VERDE	MAÇO	6.244	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	5,20	32.468,80
OVO REGIONAL	UNIDADE	48.520	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	0,71	34.691,80
TOMATE	KG	1.756	5 DIAS ÚTEIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA	6,50	11.414,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 410.967,76					

PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
863
Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.073 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Fundamental

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



	Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte do Recurso:	11250000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0008.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.362.0008.2.080 – Alimentação Escolar-PNAE/Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.365.0008.2.083 – Alimentação Escolar-PNAE/Pré-Escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.366.0008.2.085 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Jovens e Adultos.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte do Recurso:	11220000
Classificação Institucional:	1801 Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.367.0008.2.086 – Alimentação Escolar PNAE – Educação Especial
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA DE S. J. DE PIRABAS
FIS. 865
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE
PIRABAS
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



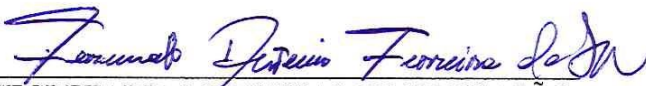
18.1 - A contratante indica como Fiscal de Contrato a Sr. KELLY LAYANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, CPF sob nº 036.243.672-00, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - É competente o Fórum da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

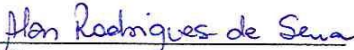
São João de Pirabas – PA, 14 de Junho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/ME Nº 22.981.153/0001-08
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
CPF: 380.019.002-82




COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALINÓPOLIS
CNPJ Nº: 27.786.743/0001-95
JAIME JOSÉ DA PAIXÃO COSTA
CPF Nº 283.092.352-91
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1º: 
C.P.F.:

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84

2º: 
C.P.F.:

ANNIELLE PATRÍCIA MACIEL DOS SANTOS
SETOR DE COMPMAT/PMSP
CPF: 81.477.282-7